



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02/03 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100405-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Moreilândia

INTERESSADOS:

ANTONIA JOSILENY ALVES DA SILVA

IVAN ALVES PESSOA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 304 / 2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONTROLE INTERNO.**

1. A atuação do Controle Interno deve garantir a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. A ausência de controle interno fere a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 75 a 76.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100405-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO as falhas verificadas no Sistema de Controle Interno;



CONSIDERANDO que as defesas não lograram êxito em apresentar documentos que fossem capazes de modificar os apontamentos da Auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;

Ivan Alves Pessoa:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ivan Alves Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2021 .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Moreilândia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Estructure o controle Interno de modo que possa cumprir sua missão institucional de implementar, manter e coordenar um efetivo Sistema de Controle no Legislativo;

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Atente para que os Relatórios de Gestão Fiscal, apresentem em notas explicativas a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública.

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:



1. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO